



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

**EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2015**

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS, VAN E CAMINHONETE”**, EM CONFORMIDADE COM O QUE REGULAMENTA O ARTIGO 15, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93, E DECRETO FEDERAL Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

EDITAL DO Pregão Presencial Registro de Preços nº 016/2015

CRITÉRIO DA LICITAÇÃO: O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS SERÁ DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Data:07/01/2016, às 08:30min. – Horário local.

LOCAL: Auditório Dep. Licínio Monteiro da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N – CPA – Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Equipe de Pregão – TELEFONES: (65) 3313 6222 / 3313 6410/3313- 6412
HORÁRIO: Segunda-feira à sexta-feira: 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

PREGOEIRO OFICIAL: JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE

LEGISLAÇÃO DE REGENCIA: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE

Pregoeiro Oficial/AL/MT.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

EDITAL DE PREGÃO

1 - PREÂMBULO

1.1 - A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio de seu PREGOEIRO OFICIAL, designado pelo Ato Nº 254/2015, publicado no Diário Oficial do Estado - IOMAT de 15 de julho de 2015 torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sistema **REGISTRO DE PREÇOS**, do Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito nesta minuta de edital e seus anexos, em conformidade com as seguintes legislações: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual nº 7.217 de 14 de março de 2006, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Instrução Normativa SLI-01/2014, Publicada no D.O. nº 26430 de 04/12/2014 e demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - O local de credenciamento e abertura da sessão pública será no Auditorio Licínio Monteiro, na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N, Setor A, CPA, Cuiabá/MT.

1.3 - **Data: _07/01/2016 - Horário local: _08:30 horas**

2 - DO OBJETO, DO PRAZO, DO LOCAL E DA QUANTIDADE

2.1 - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS, VAN E CAMINHONETE”, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência neste Edital, no Contrato e seus Anexos.

2.2 - O prazo máximo previsto para o início da execução dos serviços ora licitados é de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato e a validade deste estará adstrita aos respectivos créditos orçamentários.

2.3 – Os Serviços serão prestados na sede da CONTRATADA.

2.4 – Da Quantidade

LOTE 01					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 LUGARES, COM AR CONDICIONADO, COM MOTORISTA, COM NO MÁXIMO 3(TRÊS) ANO DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO SEGURO	DI	900		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

	OBRIGATÓRIO, IMPOSTOS, ETC., TRANSLADO ACIMA DE 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS DO RAIO ESTABELECIDO SERÁ REMUNERADO POR KM RODADO. DIÁRIA.				
1.1	QUILOMETRAGEM EXCEDENTE DE LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS. ACIMA DE 50 km. QUILOMETRO.	KM	200.000		
LOTE 2					
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, MOVIDO A DIESEL COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 13 LUGARES, COM AR CONDICIONADO, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E HIGIENE, COM NO MÁXIMO 3(TRÊS) ANO DE FABRICAÇÃO, SEGURO OBRIGATÓRIO, DE ACORDO COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. TRANSLADO ACIMA DE 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS SERÁ REMUNERADO POR KM (QUILOMETRO) RODADO. DIÁRIA.	DI	750		
2.1	QUILOMETRAGEM EXCEDENTE DE LOCAÇÃO DE VAN. ACIMA DE 50 km. QUILOMETRO.	KM	200.000		
LOTE 3					
3	CAMINHONETE CABINE DUPLA 4 PORTAS LOCAÇÃO DE CAMINHONETE ABERTA 4X4 CABINE DUPLA, COM MOTORISTA – BI COMBUSTÍVEL E/OU DIESEL, 4 PORTAS COM AR CONDICIONADO, SEGURO TOTAL INCLUSO, COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO, TRANSLADO ACIMA DE 50 KM NO RAIO DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE, SERÁ REMUNERADO POR KM RODADO	DI	750		
3.1	QUILOMETRAGEM EXCEDENTE DE LOCAÇÃO DE CAMINHONETE. ACIMA DE 50 (CINQUENTA) KM (QUILOMETRO).	KM	200.000		
TOTAL					

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividades pertinente ao objeto licitado, a ser certificado pelo contrato social.

3.2 - Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente pregão

Avenida André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA
CEP: 78049-901, Cuiabá-MT/BRA
Telefone: (65)3313-6410 / 6412



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

deverão trazer cópia da documentação, acompanhada do original, para autenticação em sessão OU fotocópia da mesma autenticada por cartório, exceto aqueles documentos que previrem no seu corpo que só terão validade se apresentados na via original, caso em que somente será aceito o documento original.

3.2.1 - Só serão aceitas cópias legíveis.

3.3 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - estrangeiras que não funcionem no País;

IV – empresas que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, estadual, municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o órgão ou entidade promotora da licitação;

VI – servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor, bem como, à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.4 - Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame;

4 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 - Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele licitante que não o fizer até as **17h00**, 2(dois) dias úteis, antes da data designada para recebimento e abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

4.1.1 - Qualquer pedido de esclarecimento e impugnação em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado formalmente, até 2(dois) dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO, por escrito, ao Pregoeiro, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o processo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social, representante legal, razão social e telefone para contato) junto ao Serviço de Protocolo e Expedição da **AL/MT**.

4.2 - Caberá o Pregoeiro decidir, com apoio da área técnica responsável pela elaboração das especificações **do EDITAL**, sobre a impugnação interposta.

4.2.1 - Se procedente e acolhida à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e caso necessário, nova data será designada pela Equipe de Pregão, para a realização do certame.

4.3 - A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação vigente.

4.4 - Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao **Pregoeiro**, quando solicitado, exibindo a respectiva **cédula de identidade ou documento equivalente** e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas, ofertar lances verbais, ofertar descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame. (modelo – **Anexo I**).

5.2 - Os documentos mencionados nos itens 5.1 - deverão ser apresentados em originais com a firma reconhecida em cartório e quando em fotocópias, devidamente autenticadas em cartório.

5.3 - Junto com o documento de credenciamento deverá ser apresentada a Declaração, com firma reconhecida no cartório competente, de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo – **Anexo II**).

5.4 - Caso a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, sendo que, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e dar lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos e demais atos pertinentes ao certame, bem como acompanhado de cópia (autenticada em cartório) do contrato social consolidado.

5.5 - Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em original ou em fotocópias autenticadas em cartório.

5.6 - Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá, além da declaração (modelo **ANEXO II**) e da cédula de identidade, comprovar ser o responsável legalmente, através de cópia (autenticada em cartório) do contrato social da empresa, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.7 - Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas em cartório.

5.8 - Os documentos que credenciam o representante e a Declaração do item 5.3 - deverão ser entregues em envelope, “**SEPARADAMENTE**”, dos envelopes **I** e **II**.

5.9 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

5.10 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, além de cumprir os itens 5.1 e 5.3, deverão apresentar:

5.10.1 - “**REQUERIMENTO**”, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo **Anexo V**);

5.10.2 - Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as quais queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, deverão apresentar, “**CERTIDÃO**” emitida pela Junta Comercial para a comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

5.10.2.1 - Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas.

5.10.3 - A não apresentação da “**CERTIDÃO**” citada no item 5.10.2 pelo licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

5.10.4 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções prevista na seção 24 deste Edital.

6 - DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados nos itens 1.2. e 1.3.

6.2 - Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, os representantes das empresas licitantes apresentarão os envelopes contendo a sua proposta de preços escrita e os documentos de habilitação, devidamente fechados, em envelopes distintos, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

6.3 - O envelope da Proposta de Preços deverá ter **EXPRESSO**, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS LOTE Nº _____
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA
CEP: 78049-901, Cuiabá-MT/BRA
Telefone: (65)3313-6410 / 6412



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / ____

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____

CNPJ Nº: _____

DIA: ____ / ____ / ____

HORA: ____ h ____ min

6.4 - O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ter **EXPRESSO**, em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / ____

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____

CNPJ Nº: _____

DIA: ____ / ____ / ____

HORA: ____ h ____ min

6.5 - Inicialmente, será aberto o “Envelope I - Proposta de Preços”. O “Envelope II - Documentos de Habilitação” será aberto de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa, devendo ser entregue numerada e de preferência sequencialmente por ordem de lote, conforme Formulário Padrão de Proposta (ANEXO II), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, com identificação do representante legal da licitante, razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;

7.1.1 - O prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.2 - Na Proposta de Preços deverão constar, obrigatoriamente:

7.2.1 - Uma única cotação, com preços unitários e totais por Lote, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula), tanto para preços unitários quanto para os totais, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último.

7.2.2 - Prazo de Entrega: A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da assinatura do contrato.

7.2.3 - Local de Entrega: Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N – CPA – Cuiabá/MT.

7.3 - O documento deverá ter o endereço completo, CNPJ, telefone, podendo ser realizada



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

diligência para comprovação.

7.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5 - Em caso de empate na oferta da proposta do valor inicial entre os participantes será efetuado sorteio para definir a ordem de oferta de lances conforme art. 45 § 2º da Lei Nº 8.666/1993.

7.6 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.6.1 - As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão prestar os serviços sem ônus adicionais.

7.6.2 - Nos casos em que as empresas se negarem a prestar o serviço, estas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

7.7 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.8 - A empresa licitante deverá prestar os serviços dentro das quantidades e das especificações constantes do Termo de Referência, neste Edital e anexo.

7.9 - O Pregoeiro considerará erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo exigências formais e conseqüentemente classificará a empresa.

7.10 - A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.2 - Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores a proposta de valor mais baixo, desde que atendidos os requisitos exigidos no edital, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do classificado em 1º (primeiro) lugar.

8.2.1 - Abertos os envelopes das propostas de preços, o pregão presencial poderá ser suspenso pelo tempo necessário para análise das especificações técnicas pela equipe de apoio e comissão de análise das amostras, catálogos e folders.

8.2.2 - Serão desclassificadas as propostas de preços:

Avenida André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA
CEP: 78049-901, Cuiabá-MT/BRA
Telefone: (65)3313-6410 / 6412



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

8.2.2.1 - Que não atenderem **“RIGOROSAMENTE”** as exigências deste Edital e seus anexos.

8.2.2.2 - Que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, conforme disposto no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

8.3 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no **item 8.2**, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.4.1 - É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

8.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.6 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na seção 24 deste Edital.

8.7 - Caso não sejam realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO POR LOTE** e o valor estimado para a contratação.

8.8 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.8.1 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto desta Minuta de Edital e seus anexos.

8.9 - Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, sendo classificada em 1º (primeiro) lugar a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.9.1 - Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- l) A microempresa “ME” ou empresa de pequeno porte “EPP”, mais bem classificada, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, com preço inferior àquele considerado vencedor do certame;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

- II) Ocorrendo a oferta, pela microempresa “**ME**” ou empresa de pequeno porte “**EPP**”, de preço inferior àquele considerado vencedor do certame, será adjudicado a seu favor o objeto licitado;
- III) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- IV) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 11.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

NOTAS:

- a) Na hipótese da não contratação nos termos pré o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- b) O disposto nestes subitens somente se aplicará quando a melhor oferta final e não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.10 - Sendo aceitável a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.11 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.12 - Nas situações previstas nos subitens 8.8 e 8.9, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise que se fizer necessária.

8.14 - Das reuniões, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito, podendo limitar-se o procedimento a uma única reunião e ata.

9 - DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na sessão pública para abertura do certame em plena validade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

9.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 - Registro Comercial e cédula de identidade para todos os casos de empresa individual;

9.2.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

9.2.2.1 - Os documentos supra citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2.3 - Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

9.3 – DA REGULARIDADE FISCAL

9.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Secretaria da Fazenda Nacional;

9.3.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

9.3.4 - Prova de Regularidade com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

9.3.4.1 - Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

9.3.5 - Prova de Regularidade Fiscal com Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Fazenda Municipal, da localidade ou sede da licitante;

9.3.6 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através CRF emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.3.7 - Prova de inscrição na Secretaria de Fazenda do Município (Alvará de Funcionamento) da sede do licitante.

9.4 – DA REGULARIDADE TRABALHISTA

9.4.1 - Prova de regularidade relativa a justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

9.5 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

9.5.1 - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1 - Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada;

9.6.2 – Comprovante de Cadastro na Ager e ANTT, somente para os lotes 1 e 2;

9.6.3 – Certificado Cadastur com validade;

9.6.4 - Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com **“firma reconhecida em cartório”**.

9.7 – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.7.1 - Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (modelo **Anexo V**).

9.7.2 - Declaração que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos do **PODER LEGISLATIVO ESTADUAL** exercendo funções de gerencia, administração ou outra, que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (modelo **Anexo V**).

9.7.3 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do Art. 32 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (modelo **Anexo V**).

9.7.3.1 - No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração dita no item anterior.

9.8 - Todos os documentos do **Envelope Nº II** deverão ser específicos para o presente certame, devendo ser entregues numerados seqüencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exames correspondentes.

9.9 - Sob Pena de Inabilitação:

9.9.1 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

9.9.1.1 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

9.9.1.2 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

9.9.1.3 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.9.1.4 - O(s) atestado(s) de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial (ais) da licitante;

9.9.2 - Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado por **CARTÓRIO** competente, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis;

9.9.3 - Os Anexos **III, IV, V, VI e VII**, deverão ser apresentados em original e com firma reconhecida em Cartório;

9.10 - A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação de documentação da proposta de preço no envelope dos documentos de habilitação, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame;

9.10.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.11 - Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão;

9.11.1 - Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica (CREA/CAU).

9.12 - Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.

9.13 - No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, é facultado ao Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em *sites* oficiais, à realização de consulta para saneamento das irregularidades verificadas.

9.14 - Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.15 - Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

9.16 - Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 1(um) a 5(cinco) anos,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

se o documento é público, e reclusão de 1(um) a 3(três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10 - DO PROCEDIMENTO NO PREGÃO

10.1 - Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES)**. Caso a licitante não apresente a declaração, o Pregoeiro providenciará termo equivalente para recolher a assinatura do representante legal.

10.2 - Em seguida, realizar-se-á o credenciamento dos representantes legais e efetuar-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes rubricando-as facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas;

10.3 - O procedimento licitatório terá início com a abertura das **“PROPOSTAS”**, sendo realizado julgamento das mesmas de forma objetiva, em conformidade com o tipo de licitação, critérios estabelecidos neste instrumento convocatório, e com fatores exclusivamente nele referidos;

10.4 - Serão verificados o atendimento das propostas às condições definidas neste Edital, sendo desclassificadas, pelo Pregoeiro aquelas que não atendam ao Instrumento Convocatório (conforme acima);

10.5 - Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de pregão, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;

10.6 - A comissão de pregão analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;

10.7 - Dentre as licitantes classificadas serão selecionadas para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e as demais propostas cujos valores estejam no intervalo de no máximo 10% (dez por cento) do menor preço classificado;

10.8 - Quando não for possível obter pelo menos 03(três) propostas escritas de preços, nas condições do subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03(três), salvo empate, para poderem participar da etapa de lances verbais;

10.9 - A validade do pregão não será comprometida se for inviabilizada a fase de lances em virtude da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita, como também a classificação de apenas 02(duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

10.10 - Em continuação, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos lançadores selecionados, que deverão se formular lances sucessivamente, em valores distintos e decrescentes;

10.11 - O Pregoeiro fará uma rodada de lances convidando o representante da licitante que ofereceu a proposta escrita de maior preço, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas selecionadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de menor valor;

10.12 - Só serão aceitos lances verbais inferiores ao menor preço obtido;

10.13 - O licitante que não apresentar lance para um lote não ficará impedido de participar dos próximos, caso ocorra;

10.14 - Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente segundo o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**;

10.15 - Casos as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam em até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por empate ficto, conforme disposto na LC n.º 123/2006.

10.15.1 - Ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- b) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;
- c) não sendo habilitada a microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiada pela regra do empate ficto, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) na hipótese de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada para apresentar nova proposta, terá prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para fazê-lo, sob pena de preclusão;
- e) na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) os dispositivos legais atinentes ao empate ficto somente serão aplicáveis quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

10.16 - Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo a respeito;

10.17 - Em todos os casos será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca do menor preço;

10.18 - Após a finalização das etapas de classificação (propostas escritas e lances verbais, se houver), proceder-se-á a abertura do envelope 02 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** do licitante vencedor (classificado em primeiro lugar), caso este seja inabilitado será aberto o envelope de habilitação do 2º lugar e assim sucessivamente até que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado licitante vencedor, nas condições propostas.

10.19 - Os documentos de habilitação das licitantes remanescentes permanecerão em poder do Pregoeiro até a assinatura do contrato pelo licitante vencedor e serão retirados mediante recibo pelo representante legal da licitante.

10.20 - Após o desenrolar de todos, será lavrada ata circunstanciada da sessão, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

10.21 - O prazo para impetração memoriais escritos do recurso administrativo é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de comunicação do ato que o motivou.

11 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

11.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11.3 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte, art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.4.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.4.2 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.4, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.4.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.3. será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.4.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.4.6 - A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Das decisões do Pregoeiro caberá recurso fundamentado, conforme segue: após declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso escritas, ficando facultado aos demais licitantes desde logo apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediatas dos autos;

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, da intenção de consignar recurso, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.3 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

aproveitamento.

12.5 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

12.6 - Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da **AL/MT**.

12.7 - Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação vigente.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo Pregoeiro, ficará sujeita à homologação pela **MESA DIRETORA** da **AL/MT**.

13.1.1 - Quando houver Recurso, após decididos os mesmos, a **MESA DIRETORA** fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, conforme Artigo 4º, Inciso XXI da Lei nº 10.520/2002;

13.2 - Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, **no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação realizada na audiência pública do presente **PREGÃO PRESENCIAL**.

14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Como condição para a execução da obrigação o **LICITANTE VENCEDOR**, deverá manter as mesmas condições da habilitação e da **ATA REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a ordem de fornecimento referente ao objeto licitado.

14.2 - A vigência da Ata Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

14.2.1 - **A adesão de outros órgãos da Administração Pública, Estadual e Municipal a ATA REGISTRO DE PREÇOS somente poderá ser feita mediante previa autorização por escrito da AL/MT, respeitado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.**

14.2.2 - **A adesão deverá ser de acordo com os procedimentos administrativos estabelecidos na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005 – AL/MT, publicada no DOE/MT nº 26193 de 16 de dezembro de 2013, pg. 23.**

14.3 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

recebimento da ordem de fornecimento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para prestar a obrigação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4 - Se o licitante vencedor recusar-se a prestar a obrigação, será aplicada a regra do item anterior.

14.5 - Como condição para emissão da Nota de Empenho, o **LICITANTE VENCEDOR** deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista (CNDT).

14.5.1 - Se as certidões referidas no item anterior que não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada sendo chamados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

14.6 - Os fornecimentos decorrentes da Ata Registro de Preços serão gerenciados pela **Secretaria Geral** ou quem esta delegar a atribuição de gerenciamento dos fornecimentos do objeto licitado.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - A **CONTRATADA** deverá atender todas às normatizações obrigatórias do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar o CRC AGER/MT - Agencia de Regulamentação dos serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos.

15.2 - A **CONTRATADA** nos termos deste Edital e das condições registradas, a empresa compromete-se a:

15.3 - Em conformidade com o objeto deste Edital, mediante a prestação dos serviços, deverá a **CONTRATADA** cumprir com as especificações constantes do Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento;

15.4 - Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

15.5 - Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro em que se verificarem erros ou vícios na execução, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas;

15.6 - Assinar o contrato no prazo não superior a **3(três) dias úteis** contados do recebimento da convocação oficial, concomitante a assinatura do Contrato e da respectiva Ordem de Fornecimento relativa ao mesmo;

15.7 - Prestar os serviços objeto deste edital, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **AL/MT**;

15.8 - Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a **2 (dois) dias úteis**, contados da convocação oficial;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

15.9 - Durante a vigência da Ata de Registro, a **CONTRATADA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.10 - Disponibilizar os serviços de locação em no máximo 10 (dez) dias corridos contados a partir da assinatura do Contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor da Ata e o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **AL/MT** e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

15.11 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;

15.12 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **AL/MT**, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar-lhe ciência, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

15.13 - Responsabilizar-se pela imperfeição do objeto entregue;

15.14 – A **CONTRATADA** deverá manter os veículos assegurados, contratando, para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento de eventual franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, avarias, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, **comprovando, através de Laudo Pericial a culpa ou dolo do condutor no sinistro.**

15.15 - Responsabilizar-se solidária ou subsidiariamente;

15.16 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;

15.17 - Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

15.18 - A **CONTRATADA**, que não tiver sede (estrutura) em Cuiabá/MT ou Várzea Grande, deverá providenciar **garagem e instalações** de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a locação dos veículos contratados em Cuiabá ou Várzea Grande/MT. O prazo máximo para efetuar as instalações será de no **máximo 30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura do Contrato;

15.18.1 - A estrutura deverá ser comprovada através de:

a) Escritura do imóvel ou contrato de aluguel, e;

b) Fotografia do Local das instalações da empresa.

c) Alvará de Licença ou seu requerimento protocolado junto ao Órgão responsável;

15.19 - Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

15.19.1 - A **CONTRATADA** poderá subcontratar (realizar locação do micro ônibus, van e Caminhonete) parcialmente, no máximo em 50% (cinquenta por cento) das quantidades de veículos requisitados em cada item, desde que garantida à qualidade e com autorização previa da **AL/MT**;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

15.20 - A **CONTRATADA** deverá oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da Ata de Registro, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;

15.21 - Para atender os lotes 1 e 2, conforme item 2.4 constante neste edital, a **CONTRATADA** deverá dispor de veículos com no máximo 03 (três) anos de fabricação, e para o Lote 3 com no máximo 1(um) ano de fabricação, ressaltamos ainda que a **manutenção dos veículos será por conta da CONTRATADA** e os serviços contratado será com motorista, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar/locar/entregar os veículos em Cuiabá/Várzea Grande;

15.22 - A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos adjudicados, em até 25% (vinte e cinco por cento);

15.23 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os tributos pertinentes aos veículos, devendo estar quites com o Fisco, além de responsabilizar-se pelo Seguro na forma da Lei (obrigatório DPVAT).

15.24 - Deverá a **CONTRATADA** assumir todas as taxas que forem devidos em decorrências das locações bem como quando solicitado pela **AL/MT**, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução da Ata de Registro, como condição à percepção do valor faturado;

15.25 - A **CONTRATADA** se obriga a zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, exceto por caso fortuito ocorrência de força maior;

15.26 - A **CONTRATADA** deverá possuir apólice de seguros contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos materiais ou pessoais, além do seguro obrigatório. Será obrigatória a apresentação da apólice de seguros no ato da locação do(s) veículo(s).

15.27 - Comunicar a Secretaria Geral, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

15.28 - Responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

15.29 - A **CONTRATADA** disponibilizará os veículos para locação com o tanque cheio, revisão, mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documento em dia, livre de quilometragem, livre de lucros cessantes, livres de pequenas avarias (riscos, vidros laterais, farol, traseiros e para-brisa, etc...), considerando-se, inclusive, as normas vigentes para o ramo de locação de veículos, com todos os equipamentos obrigatórios e em perfeito estado (estepe, extintor, etc);

15.30 - Para percurso dentro do raio de 50(cinquenta) quilômetros do ponto de partida de Cuiabá ou Várzea Grande, devem ser percorridos sem custos adicionais, os quais serão cobertos pelo valor da diária, incluindo todos os custos diretos e indiretos, inclusive



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

motorista com estadia;

15.31 - A **CONTRATADA** poderá receber ressarcimento financeiro relativo ao traslado da quilometragem excedente do raio estabelecido no percurso superior a 50 (cinquenta) quilômetros do ponto de partida em Cuiabá ou Várzea Grande, o qual será remunerado para o Lote 01 com R\$ _____ (_____), para o Lote 2 com R\$ _____ (_____) e para o Lote 3 com R\$ _____ (_____) por quilômetros rodados, estando previstos nesse valor a remuneração relativa aos custos de viagem;

15.32 - Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste instrumento e no termo de referência;

15.33 - Manter as características originais dos veículos;

15.34 - Caso o dano ocorrido ao veículo, passageiros ou a terceiros ultrapasse o valor coberto pelo seguro a fornecedora deverá arcar com todos os custos;

15.35 - Em caso de sinistro, as despesas com reparos que não atinjam o valor da franquia da apólice de seguro ficarão a cargo da fornecedora;

15.36 - Garantir assistência técnica e mecânica 24 (vinte e quatro) horas em caso de colisões, pane elétrica e/ou mecânica, aos veículos pertinentes ao objeto deste registro de preços;

15.37 - Fornecer outro veículo, em caso de sinistro (furto, roubo, incêndio, colisão e perda total) ou pane, quebra, enfim, qualquer motivo que inviabilize o seu deslocamento com segurança, no prazo máximo de 3 (três) horas na Capital e nesse mesmo prazo no Interior do Estado, onde tiver filial ou a disponibilidade para essa substituição, a partir da solicitação expressa da **AL/MT**, sem ônus a essa;

15.38 - Sujeitar-se, caso não efetue a substituição nas condições previstas no item anterior, ao débito na sua fatura mensal do valor de locação de veículo equivalente no local, ficando, assim, garantido a continuidade dos serviços, sem isenção à fornecedora das penalidades previstas no instrumento convocatório;

15.39 - Apresentar, na data da locação dos veículos, o relatório de vistoria (Check List) para conferência e recebimento do objeto e uma declaração de que os veículos propostos atendam plenamente ao código nacional de trânsito vigente;

15.40 - Manter toda a documentação do veículo (licenciamento, impostos, seguro obrigatório, etc) devidamente atualizada e regularizada durante toda a vigência da locação, responsabilizando por qualquer tipo de multa relativa ao não cumprimento do exigido pelo código nacional de trânsito vigente;

15.41 - Comprometer-se a substituir o veículo, se necessário, somente se por outro do mesmo tipo ou superior, de mesmo ano de fabricação ou mais recente, de igual, ou melhor estado de funcionamento e conservação, pelo mesmo valor e com todos os demais requisitos legais e técnicos exigidos neste edital;

15.42 – Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito dos veículos locados, que forem provenientes de atos praticados pelo condutor no período de locação, desde que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

devidamente comprovado pela fornecedora;

15.43 - Fornecer no prazo máximo de 4 (quatro) horas a reposição do veículo, após notificação expressa, caso a **AL/MT** após vistoria não aceite o que lhe foi proposto;

15.44 - Disponibilizar o veículo no mesmo dia, quando a solicitação ocorrer até às 15h, e após esse horário, até às 8h do dia seguinte;

15.45 - Encaminhar à Gerência de Manutenção e Transporte da **AL/MT**, relatório com relação identificada dos veículos locados no mês anterior ao fechamento da fatura;

15.46 - Responsabilizar-se pelos custos financeiros relativos aos custos de manutenção e insumos da locação;

15.47 - Adotar, se houver atraso na devolução do veículo, tolerância de 1 hora, após o que poderá cobrar horas extras a razão de 1/6 do valor da diária até o máximo em que seja mais vantajoso para a Administração que seja cobrada nova diária;

15.48 - Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços;

15.49 - Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado;

15.50 - A **CONTRATADA** deve sempre seguir as orientações do fiscal do contrato sob qualquer circunstância;

15.51 - Retirar a nota de empenho da despesa correspondente aos fornecimentos realizados;

15.52 - Comunicar imediatamente à **AL/MT** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

15.53 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

15.54 - Indenizar terceiros e/ou a **AL/MT**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

15.55 - Responde a **CONTRATADA** nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **AL/MT** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.56 - A **CONTRATADA** deverá manter vínculo empregatício com os condutores contratados:

15.56.1 - A **CONTRATADA** deverá, responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial, civil vigentes;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

15.56.2 - A condução do veículo caberá ao motorista da **CONTRATADA**, que deverá estar uniformizado.

15.56.3 - Experiência exigida: Mínimo de seis meses na execução de serviços da mesma natureza; Carteira Nacional de Habilitação categoria “D”, Curso de **Direção Defensiva** e curso de Capacitação de Condutores de Veículos de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, **escolaridade mínima - Ensino Médio completo**.

15.57 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços, nas quantidades e condições contratadas com a **AL/MT**, contados a partir da assinatura do contrato, e recebimento da respectiva nota de empenho.

15.58 - A **CONTRATADA** deverá estar em consonância com a Lei nº. 9.879/2013, “Reserva de vagas de trabalho a presos – que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Estado”, a **CONTRATADA** obriga-se a:

15.58.1 - As pessoas jurídicas contratadas pelo Estado ficam obrigadas a admitir presos e egressos para a execução de obras e serviços;

15.58.2 - As pessoas jurídicas contratadas por quaisquer órgãos ou instituições integrantes dos Poderes dos Estados incluindo entidades da Administração Pública Indireta, Ministério Público e Tribunal de Contas, para a execução de obras ou serviços, precedidos ou não de licitação, deverão preencher, ao menos, 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço com presos ou egressos, observando-se a seguinte proporção:

I – até 05 (cinco) postos de trabalho: admissão facultativa;

II – de 06 (seis) a 19 (dezenove): 01 (uma) vaga;

III – 20 (vinte) ou mais: 5% (cinco por cento).

15.58.3 - A inobservância das regras previstas nesta minuta acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública;

15.59 - A **CONTRATADA** deverá cumprir o Decreto Estadual 1.733, de 22 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial nº 26029, comprovando a realização de capacitação técnica dos trabalhadores fornecidos para o cumprimento do presente contrato, por meio de curso em saúde e em segurança do trabalho, realçando que, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93, “a **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato”.

15.60 - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - A **AL/MT**, obriga-se, além das demais previstas neste Edital de Registro de Pregão a:

16.1.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, após a execução do objeto requisitado;

16.1.2 - A **AL/MT** manterá organizado e atualizado um sistema de controle sobre o serviço realizado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

16.1.3 - Quando necessário deve a **AL/MT** notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata de Registro;

16.1.4 - Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital, do termo de referência e do contrato, inclusive permitindo ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega dos serviços desde que observadas às normas de segurança, acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

16.1.5 - Fiscalizar a Ata de Registro e respectivo Instrumento de Contrato por meio de servidor formalmente designado pela **AL/MT**;

16.1.6 - Atestar e encaminhar a nota fiscal ao Setor competente para autorização do pagamento; verificando se esta possui, anexos, listagem de todas as requisições efetivadas, devidamente preenchidas;

16.1.7 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de prestação dos serviços do licitante vencedor à **AL/MT**.

16.2 - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Edital, bem como emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

16.3 - Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

16.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

16.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

16.6 - Respeitar o disposto no art. 9º, inciso XI, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

16.7 – Encaminhar, tempestivamente, à **CONTRATADA** as solicitações dos serviços com as necessidades a serem supridas;

16.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

16.9 - O Descumprimento de qualquer item deste objeto licitado, em desconformidade com as condições e especificações do edital e seus anexos, acarretará a **CONTRATADA** obrigação de corrigir a desconformidade.

16.10 - Na impossibilidade de correção da desconformidade o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

16.11 – Quando da locação receber o veículo verificar o atendimento quanto às



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;

16.12 - Solicitar a locação após a assinatura do Contrato e submeter-se a todas as regras estabelecidas;

16.13 – A **AL/MT** deverá determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos;

16.14 - Notificar e Comunicar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

16.15 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**:

16.16.1 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida através de servidor especialmente designado na forma prevista na Lei 8.666/93 e alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a **CONTRATADA** (Lei Nº 8.666/93).

16.17 – Rejeitar, no todo ou em partes, os serviços disponibilizados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da Dotação Orçamentária dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos a seguinte forma:

Órgão:

Unidade:

Projeto Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

18 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

18.1 - Após cada locação, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará junto à **AL/MT** fatura/nota fiscal e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral, ou quem esta delegar a atribuição de atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento até o décimo dia do mês subsequente, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**.

18.2 - A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, devendo conter em seu bojo, o Banco, a agência e a conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

18.3 - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

18.4 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

18.5 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **AL/MT**.

18.6 - A **AL/MT** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “factoring”.

18.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

18.8 - O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

I) Certidão de Regularidade de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

II) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para participar de licitações, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, se a licitante for do Estado de Mato Grosso;

III) Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda;

IV) Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e,

V) Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal.

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS e;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

19 – DA GARANTIA

19.1 - A **AL/MT** fica autorizada a utilizar a garantia Contratual para corrigir imperfeições na execução do objeto desta minuta ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

19.2 - A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

19.3 - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **AL/MT**.

19.4 - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19.5 - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **AL/MT**.

19.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);

19.7 - O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da **AL/MT** será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da **AL/MT**, ou descontado da garantia;

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - Será designado, pela **AL/MT**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do Contrato, (Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93) que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da **AL/MT** ou terceiros ligados aos serviços.

20.1.1 - O exercício da fiscalização pela **AL/MT** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

20.1.2 - O servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços contratados, será designado por meio de Portaria, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal Nº 8.666/93.

20.2 - O servidor indicado e encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconformidades observadas no contrato;

20.3 - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

20.4 - Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

20.4.1 - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

20.4.2 - Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

20.4.3 - Recusar a locação irregular, não aceitando serviços diverso daquele que se encontra especificado no Processo de Pregão e no Edital, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta especificada e aceita pela Administração;

20.4.4 - Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da **CONTRATADA**, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

21 – DO CONTRATO E DA ASSINATURA

21.1 - O licitante vencedor terá o prazo de 3(três) dias úteis, após regular convocação para assinar o contrato.

21.2 - O licitante que não assinar o contrato no prazo estabelecido será considerado adjudicatário faltoso, podendo incorrer, a critério da **AL/MT**, na penalidade de: multa, perda do direito a contratação e suspensão do direito de licitar com o poder legislativo pelo prazo máximo de 2(dois) anos.

21.3 - Sendo faltoso o adjudicatário, a **AL/MT** poderá convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

21.4 - As obrigações e direitos da **AL/MT** e da **CONTRATADA**, resultantes do Contrato entre eles firmado, cessarão a partir do momento em que, concluído seu objeto, as partes derem-se mútua quitação.

21.5 - Os contratos poderão ser alterados conforme disposto no Artigo 65, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

21.6 - O Contrato será formalizado com base nos Itens e Condições descritos no presente Instrumento Convocatório. Caso venha ocorrer qualquer discrepância de condições entre o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

contrato a ser firmado e o Instrumento Convocatório, prevalecerão sempre os termos deste último.

21.7 - Farão parte integrante do respectivo contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

21.8 - A licitante vencedora comunicará a **AL/MT**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações do contrato, **em especial ao descumprimento do fornecimento dos objetos adjudicados, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

22 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1 - O contrato poderá ser extinto antecipadamente desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas no Capítulo III, Seção V da Lei federal Nº 8.666/93, com suas alterações.

23 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - Quem, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato (inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com a **AL/MT**, sem prejuízo da aplicação de multas, conforme abaixo, nesta hipótese poderá a **AL/MT** rescindir unilateralmente o contrato.

23.2 - Independentemente do disposto no item acima, poderá também a **AL/MT**, pelo inadimplemento total ou parcial, por culpa da **CONTRATADA**, aplicar multa irredutível de 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato. Caso esta multa, tenha que ser cobrada em juízo, ao montante se acrescerá mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

23.2.1 - Esta multa será cobrada ao mês proporcional aos dias de atraso.

23.3 - Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da notificação.

23.4 - As penalidades previstas neste Instrumento Convocatório são independentes entre si, podendo ser aplicada e isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.5 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **AL/MT**.

23.6 - Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei n.º **8.666/93**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

23.7 - As sanções de **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **AL/MT**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar poderão ser aplicadas à **licitante vencedora concomitantemente** com as de multa.

23.8 - Das decisões proferidas pela **AL/MT** cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação a **AL/MT**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

23.9 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, nos termos deste Edital e do instrumento contratual, sujeita a **CONTRATADA**, as multas do art. 86, caput, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na seguinte forma:

23.9.1 - Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

23.10 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a **AL/MT**, poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

23.11 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

23.11.1 - Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

23.11.2 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

23.3.3 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.12 - A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidônea ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **AL/MT** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

24.2 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.2.1 - A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

24.2.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a **AL/MT** não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito a indenização.

24.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.

24.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

24.7 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

24.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, ficando assegurado à **AL/MT** o direito de adiar, cancelar no todo ou em parte, a presente licitação, antes de efetivado o contrato, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

24.9 - A simples participação na presente licitação evidencia ter o licitante, se candidatado ao certame licitatório, examinado cuidadosamente o objeto do instrumento convocatório e seus anexos, se inteirando de todos os seus detalhes e com eles haver concordado. A **AL/MT** não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem julgamento das propostas ou a adjudicação ao licitante vencedor.

24.10 - As decisões provenientes do curso desta licitação poderão ser comunicadas aos licitantes por e-mail, fac-símile, carta, publicação, ou qualquer outro meio que cientifique a(s) licitante(s).

24.11 - A **AL/MT** providenciará o comprovante da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame.

24.12 - O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.

24.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da **AL/MT**.

24.14 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Nº 10.520/2002, da Lei Nº 8.666/93 e Decreto Estadual Nº 7.217 de 03/2006.

25 – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

25.1 - Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Estadual nº 7.217/2006 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

25.2 - Segue anexo desta Minuta de Edital Modelos de I a IX:

- | | |
|---------------|---|
| a) ANEXO I | Termo de Referência |
| b) ANEXO II | Modelo de Carta de Credenciamento |
| c) ANEXO III | Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; |
| d) ANEXO IV | Formulário Padrão para Proposta de Preços |
| e) ANEXO V | Declaração de que é Micro ou Pequena Empresa |
| f) ANEXO VI | Declaração de Inexistência de fato impeditivo para habilitação, Declaração de que não emprega menores e Declaração de que não emprega servidores públicos |
| g) ANEXO VII | Declaração de Capacidade Técnica |
| h) ANEXO VIII | Modelo de Ordem de Fornecimento |
| i) ANEXO IX | Ata de Registro de Preços |
| j) ANEXO X | Minuta de Contrato |

..... - MT, de de 2015.

.....
Pregoeiro



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA LOCAÇÃO DE MICRO ONIBUS, VANS E CAMINHONETE I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A CONTRATAÇÃO	
1 - ÓRGÃO: Assembleia Legislativa de Mato Grosso	2 - TERMO DE REFERÊNCIA N.º 004/2015
3 - Número da Unidade Orçamentária:	4 - Descrição de Categoria de Investimento: (x) Serviço () Produto
5 - Unidade Administrativa Solicitante: Secretaria Geral	

II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO					
1- OBJETO SINTÉTICO: 1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO TIPO (MICRO-ONIBUS, VAN E CAMINHONETE), EM CONFORMIDADE COM O QUE REGULAMENTA O ARTIGO 15, INCISO II, DA LEI Nº8.666/93, E DECRETO FEDERAL Nº7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.					
2 – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO					
2.1 – Da Especificação Contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos de transportes de passageiro tipo micro-ônibus, Van e Caminhonete.					
2.2 – Quantidade e Preço					
Item	Especificação	Unid. Med.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 LUGARES, COM AR CONDICIONADO, COM MOTORISTA, COM NO MÁXIMO 3(TRES) ANO DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO SEGURO OBRIGATÓRIO, IMPOSTOS, ETC., TRANSLADO ACIMA DE 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS DO RAIO ESTABELECIDO SERÁ REMUNERADO POR KM RODADO. DIÁRIA.	DI	900		
1.1	QUILOMETRAGEM EXCEDENTE DE	KM	200.000		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS. ACIMA DE 50 km. QUILOMETRO.				
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, MOVIDO A DIESEL COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 13 LUGARES, COM AR CONDICIONADO, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E HIGIENE, COM NO MÁXIMO 3(TRES) ANO DE FABRICAÇÃO, SEGURO OBRIGATÓRIO, DE ACORDO COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. TRANSLADO ACIMA DE 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS SERÁ REMUNERADO POR KM (QUILOMETRO) RODADO. DIÁRIA.	DI	750		
2.1	QUILOMETRAGEM EXCEDENTE DE LOCAÇÃO DE VAN. ACIMA DE 50 km. QUILOMETRO.	KM	200.000		
3	CAMINHONETE CABINE DUPLA 4 PORTAS LOCAÇÃO DE CAMINHONETE ABERTA 4X4 CABINE DUPLA, COM MOTORISTA – BI COMBUSTÍVEL E/OU DIESEL, 4 PORTAS COM AR CONDICIONADO, COM NO MAXIMO 1(UM) ANO DE FABRICAÇÃO, SEGURO TOTAL INCLUSO, TRANSLADO ACIMA DE 50 KM NO RAIOS DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE, SERÁ REMUNERADO POR KM RODADO	DI	750		
3.1	QUILOMETRAGEM EXCEDENTE DE LOCAÇÃO DE CAMINHONETE. ACIMA DE 50 (CINQUENTA) KM (QUILOMETRO).	KM	200.000		

3 - CRITÉRIOS PARA CONTROLE DOS SERVIÇOS:

3.1 - A gestão e fiscalização da prestação dos serviços será exercida por servidor(es) especialmente designado(s) na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a **CONTRATADA**;

3.2 - Ao Gestor do Contrato compete analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras;

3.3 - Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pela **AL/MT** cabe, no mínimo:

3.3.1 - Observar as normas de segurança estabelecidas nas legislações de trânsito e no contrato quanto da locação dos veículos;

3.3.2 - Receber e devolver o veículo locado;

3.3.3 - Acompanhar a execução, bem como o controle das locações.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

3.4 - Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **CONTRATADA**, sempre que for preciso;

3.5 - Notificar a empresa **CONTRATADA** e a **AL/MT** sobre situações irregulares;

3.6 - Verificar e prestar informações ao preposto da **CONTRATADA** sobre a quilometragem utilizada dos veículos;

3.7 – Verificar o consumo de combustível, lubrificante e calibragem dos pneus dos veículos quando da locação dos veículos.

4 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1 - A referida contratação se faz necessário para atender a demanda da Assembléia Legislativa de Mato Grosso, nas condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e seus anexos, tendo em vista proporcionar maior agilidade nos serviços desenvolvidos, como também viabilizar um amplo atendimento ao princípio da economicidade, além da facilidade e opções que buscam garantir a real aplicação do Princípio Constitucional da Eficiência.

4.2 - O Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso busca, com a contratação dos serviços de Locação de veículos (Micro-Ônibus, Ônibus, Caminhonete) possibilitar a otimização do transporte dos parlamentares e servidores, fazendo-se necessária a presente contratação, tendo em vista o atendimento no uso cotidiano para a execução da demanda dos serviços que são desempenhados por esta Casa de Leis, e que retornam à coletividade através das políticas públicas.

4.3 - Disciplinado pela Instrução Normativa AGU nº 008/SLTI - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de 01 de abril de 2009, e assim como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, o Serviço de locação de veículos (Micro-Ônibus, Van, Caminhonete), encontra amparo no art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser considerado serviço auxiliar, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades.

4.4 - A qualidade nos serviços será conseguida por exigências contratuais bem claras e definidas para execução dos serviços e pela constante ação de fiscalização do objeto e outras exigências legais, estabelecidas em contrato.

5 - DA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Não será permitida a participação de consórcios considerando que o objeto licitado pode ser executado por apenas uma empresa por lote, dentre as várias disponíveis no mercado. A vedação à participação de consórcio, nesta situação não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio;

5.2 - O art. 48, inciso I, da LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014, prevê que a Administração deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Ocorre que por muitas vezes o objeto a ser adquirido é de grande complexidade técnica/operacional o que acaba por inviabilizar o interesse das micro e pequenas empresas que terão dificuldade no fornecimento/prestação do bem demandado devido ao seu porte limitado, o que certamente resultará em uma licitação deserta gerando prejuízos para a Administração. Desse



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

modo, tendo em vista a complexidade do objeto, o interesse público e a economia processual almejada, será afastada a regra do Art. 48, inciso I da LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014, com supedâneo no art. 49, inciso III, da mesma lei;

5.3 - O art. 48, inciso III, da LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014, prevê que nas licitações cujo objeto for divisível, a Administração deverá estabelecer cota de até 25% apenas para ME e EPP. Em se tratando de registro de preços, essa regra é prejudicial à Administração e inócua. É prejudicial porque resultará em dois lotes com o mesmo objeto, mas com preço certamente diferentes, sendo o mais alto aquele em que só ME e EPP participaram, em razão da perda da economia de escala. É inócua, porque havendo dois preços registrados, os órgãos e entidades que solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços certamente irão optar pelo menor (atitude mais correta, tendo em vista a maior economia para os cofres públicos), não havendo qualquer utilização do lote com preço maior – aquele em que a ME ou EPP se sagrou vencedora. Assim, o estabelecimento da cota de 25% para ME e EPP nas licitações com objeto de natureza divisível, não se aplica na licitação que se destine ao registro de preços, pois representa prejuízo ao conjunto da licitação e não é vantajosa para a Administração Pública, conforme o art. 49, inciso III, da LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014.

6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:

6.1 - Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

6.1.1 - Será necessária para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, demonstração de que a licitante prestou serviços de locação de veículos tipo (Micro-onibus, Van e Caminhonete), com, no mínimo, 30% (trinta por cento) do número de veículos que serão necessários, para suprir a demanda em decorrência desta licitação;

6.1.1.1 - Os atestados apresentados deverão compreender os serviços prestados no interregno de um ano. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

6.2.1 - Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

6.2.2 - Serão aceitos para a comprovação de tempo de experiência, documentos idôneos, sendo possível sua obtenção mediante diligência do(a) Pregoeiro(a);

6.3 - As Licitantes concorrentes deverão apresentar Atestados ou Declarações de acordo com a sua atividade econômica principal especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

6.4 - Apenas poderão participar da licitação empresas especializadas no ramo da atividade econômica pertinente ao objeto deste certame, em situação regular perante os órgãos de controle das respectivas atividades profissionais, e que atendam todas as condições e especificações constantes deste Termo de Referência/Projeto Básico, da Licitação.

7 - DA GARANTIA

7.1 – A **AL/MT** fica autorizada a utilizar a garantia Contratual para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;

7.2 - A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, a pós esgotado o prazo recursal;

7.3 - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **AL/MT**;

7.4 - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.5 - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **AL/MT**;

7.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);

7.7 - O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da **AL/MT** será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da **AL/MT** ou descontado da garantia;

8 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 – O prazo para a execução dos serviços será imediata após o devido empenho e a assinatura do Contrato.

8.2 – Forma de entrega dos Serviços

A forma será imediata após o devido empenho.

9 - LOCAL DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 - Os serviços de locação licitada deverão ser executados para a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, na Secretaria de Administração e Patrimônio, Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, Av. André Antonio Maggi, lote 06, setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá – MT, no horário das 08:00 as 18:00horas.

10 - Público/Clientela Alvo:

Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - A **CONTRATADA** deverá atender todas às normatizações obrigatórias do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar o CRC AGER/MT - Agencia de Regulamentação dos serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos.

11.2 - A **CONTRATADA** nos termos deste edital e das condições registradas, a empresa compromete-se a:

11.3 - Em conformidade com o objeto deste edital, mediante a prestação dos serviços, deverá a **CONTRATADA** cumprir com as especificações constantes do Termo de Referência, de acordo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

com as condições propostas e consignadas no presente instrumento;

11.4 - Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

11.5 - Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro em que se verificarem erros ou vícios na execução, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas;

11.6 - Assinar o contrato no prazo não superior a **3 (três) dias úteis** contados do recebimento da convocação oficial, concomitante a assinatura do Contrato e da respectiva Ordem de Fornecimento relativa ao mesmo;

11.7 - Prestar os serviços objeto desta minuta, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **AL/MT**;

11.8 - Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a **2 (dois) dias úteis**, contados da convocação oficial;

11.9 - Durante a vigência da Ata de Registro, a **CONTRATADA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.10 - Disponibilizar os serviços de locação em no máximo 10 (dez) dias corridos contados a partir da assinatura do Contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor da Ata e o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **AL/MT** e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

11.11 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;

11.12 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **AL/MT**, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar-lhe ciência, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

11.13 - Responsabilizar-se pela imperfeição do objeto entregue;

11.14 – A **CONTRATADA** deverá manter os veículos assegurados, contratando, para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento de eventual franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, avarias, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, **comprovando, através de Laudo Pericial a culpa ou dolo do condutor no sinistro.**

11.15 - Responsabilizar-se solidária ou subsidiariamente;

11.16 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;

11.17 - Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

11.18 - A **CONTRATADA**, que não tiver sede (estrutura) em Cuiabá/MT ou Várzea Grande-MT, deverá providenciar **garagem e instalações** de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a locação dos veículos contratados em Cuiabá ou Várzea Grande/MT. O



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

prazo máximo para efetuar as instalações será de no **máximo 30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura do Contrato;

11.18.1 - A estrutura deverá ser comprovada através de:

- a) Escritura do imóvel ou contrato de aluguel, e;
- b) Fotografia do Local das instalações da empresa.
- c) Alvará de Licença ou seu requerimento protocolado junto ao Órgão responsável;

11.19 - Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

11.19.1 - A **CONTRATADA** poderá subcontratar (realizar locação do micro ônibus, van e Caminhonete) parcialmente, no máximo em 50% (cinquenta por cento) das quantidades de veículos requisitados em cada item, desde que garantida à qualidade e com autorização previa da **AL/MT**;

11.20 - A **CONTRATADA** deverá oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da Ata de Registro, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;

11.21 - Para atender os lotes 1 e 2, conforme item 2.4, constante nesta minuta, a **CONTRATADA** deverá dispor de veículos com no máximo 03 (três) anos de fabricação, e para o Lote 3 com no máximo 1(um) ano de fabricação, ressaltamos ainda que a **manutenção dos veículos será por conta da CONTRATADA** e os serviços contratado será com motorista, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar/locar/entregar os veículos em Cuiabá/Várzea Grande;

11.22 - A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos adjudicados, em até 25% (vinte e cinco por cento);

11.23 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os tributos pertinentes aos veículos, devendo estar em dias com o Fisco, além de responsabilizar-se pelo Seguro na forma da Lei (obrigatório DPVAT).

11.24 - Deverá a **CONTRATADA** assumir todas as taxas que forem devidos em decorrências das locações bem como quando solicitado pela **AL/MT**, e estar em dias com as obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução da Ata de Registro, como condição à percepção do valor faturado;

11.25 - A **CONTRATADA** se obriga a zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, exceto por caso fortuito ocorrência de força maior;

11.26 - A **CONTRATADA** deverá possuir apólice de seguros contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos materiais ou pessoais, além do seguro obrigatório. Será obrigatória a apresentação da apólice de seguros no ato da locação do(s) veículo(s).

11.27 - Comunicar a Secretaria Geral, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

prestar esclarecimentos julgados necessários;

11.28 - Responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

11.29 - A **CONTRATADA** disponibilizará os veículos para locação com o tanque cheio, revisão, mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documento em dia, livre de quilometragem, livre de lucros cessantes, livres de pequenas avarias (riscos, vidros laterais, farol, traseiros e para-brisa, etc...), considerando-se, inclusive, as normas vigentes para o ramo de locação de veículos, com todos os equipamentos obrigatórios e em perfeito estado (estepe, extintor, etc);

11.30 - Para percurso dentro do raio de 50(cinqüenta) quilômetros do ponto de partida de Cuiabá e Várzea Grande-MT, devem ser percorridos sem custos adicionais, os quais serão cobertos pelo valor da diária, incluindo todos os custos diretos e indiretos, inclusive motorista com estadia;

11.31 - A **CONTRATADA** poderá receber ressarcimento financeiro relativo ao traslado da quilometragem excedente do raio estabelecido no percurso superior a 50 (cinqüenta) quilômetros, o qual será remunerado para o Lote 01 com R\$ _____ (_____), para o Lote 2 com R\$ _____ (_____) e para o Lote 3 com R\$ _____ (_____) por quilômetros rodados, estando previstos nesse valor a remuneração relativa aos custos de viagem;

11.32 - Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste instrumento e no termo de referência;

11.33 - Manter as características originais dos veículos, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa;

11.34 - Caso o dano ocorrido ao veículo, passageiros ou a terceiros ultrapasse o valor coberto pelo seguro a fornecedora deverá arcar com todos os custos;

11.35 - Em caso de sinistro, as despesas com reparos que não atinjam o valor da franquia da apólice de seguro ficarão a cargo da fornecedora;

11.36 - Garantir assistência técnica e mecânica 24 (vinte e quatro) horas em caso de colisões, pane elétrica e/ou mecânica, aos veículos pertinentes ao objeto deste contrato;

11.37 - Fornecer outro veículo, em caso de sinistro (furto, roubo, incêndio, colisão e perda total) ou pane, quebra, enfim, qualquer motivo que inviabilize o seu deslocamento com segurança, no prazo máximo de 3 (três) horas na Capital e nesse mesmo prazo no Interior do Estado, onde tiver filial ou a disponibilidade para essa substituição, a partir da solicitação expressa da **AL/MT**, sem ônus a essa;

11.38 - Sujeitar-se, caso não efetue a substituição nas condições previstas no item anterior, ao débito na sua fatura mensal do valor de locação de veículo equivalente no local, ficando, assim,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

garantida a continuidade dos serviços, sem isenção à fornecedora das penalidades previstas no instrumento convocatório;

11.39 - Apresentar, na data da locação dos veículos, o relatório de vistoria (Check List) para conferência e recebimento do objeto e uma declaração de que os veículos propostos atendam plenamente ao código nacional de trânsito vigente;

11.40 - Manter toda a documentação dos veículos (licenciamento, impostos, seguro obrigatório, etc) devidamente atualizada e regularizada durante toda a vigência da locação, responsabilizando-se por qualquer tipo de multa relativa ao não cumprimento do exigido pelo código nacional de trânsito vigente;

11.41 - Comprometer-se a substituir o veículo, se necessário, somente se por outro do mesmo tipo ou superior, de mesmo ano de fabricação ou mais recente, de igual, ou melhor estado de funcionamento e conservação, pelo mesmo valor e com todos os demais requisitos legais e técnicos exigidos neste edital;

11.42 – Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito dos veículos locados, que forem provenientes de atos praticados pelo condutor no período de locação;

11.43 - Fornecer no prazo máximo de 4 (quatro) horas a reposição do veículo, após notificação expressa, caso a **AL/MT** após vistoria não aceite o que lhe foi proposto;

11.44 - Disponibilizar o veículo no mesmo dia, quando a solicitação ocorrer até às 15h, e após esse horário, até às 8h do dia seguinte;

11.45 - Encaminhar à Gerência de Manutenção e Transporte da **AL/MT**, relatório com relação identificada dos veículos locados no mês anterior ao fechamento da fatura;

11.46 - Responsabilizar-se pelos custos financeiros relativos aos custos de manutenção e insumos da locação;

11.47 - Adotar, se houver atraso na devolução do veículo, tolerância de 1 hora, após o que poderá cobrar horas extras a razão de 1/6 do valor da diária até o máximo em que seja mais vantajoso para a Administração que seja cobrada nova diária;

11.48 - Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Fiscal do contrato;

11.49 - Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado;

11.50 - A **CONTRATADA** deve sempre seguir as orientações do fiscal do contrato sob qualquer circunstância;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

11.51 - Retirar a nota de empenho/ordem de serviço da despesa correspondente as respectivas prestações;

11.52 - Comunicar imediatamente à **AL/MT** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

11.53 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

11.54 - Indenizar terceiros e/ou a **AL/MT**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

11.55 - Responde a **CONTRATADA** nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **AL/MT** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

11.56 - A **CONTRATADA** deverá manter a sua disposição profissionais devidamente capacitados a condução dos veículos contratados:

11.56.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial, civil vigentes;

11.56.2 - A condução do veículo caberá ao motorista da **CONTRATADA**, que deverá estar uniformizado.

11.56.3 - Experiência exigida: Mínimo de seis meses na execução de serviços da mesma natureza; Carteira Nacional de Habilitação categoria “D”, Curso de **Direção Defensiva** e curso de Capacitação de Condutores de Veículos de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, **escolaridade mínima - Ensino Médio completo.**

11.57 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços, nas quantidades e condições contratadas com a **AL/MT**, a partir da assinatura do contrato;

11.58 - A **CONTRATADA** deverá estar em consonância com a Lei nº. 9.879/2013, “Reserva de vagas de trabalho a presos – que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Estado”, a **CONTRATADA** obriga-se a:

11.58.1 - As pessoas jurídicas contratadas pelo Estado ficam obrigadas a admitir presos e egressos para a execução de obras e serviços;

11.58.2 - As pessoas jurídicas contratadas por quaisquer órgãos ou instituições integrantes dos Poderes dos Estados incluindo entidades da Administração Pública Indireta, Ministério Público e Tribunal de Contas, para a execução de obras ou serviços, precedidos ou não de licitação, deverão preencher, ao menos, 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço com presos ou egressos, observando-se a seguinte proporção:

I – até 05 (cinco) postos de trabalho: admissão facultativa;

II – de 06 (seis) a 19 (dezenove): 01 (uma) vaga;

III – 20 (vinte) ou mais: 5% (cinco por cento).

11.58.3 - A inobservância das regras previstas nesta minuta acarreta descumprimento contratual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública;

11.59 - A **CONTRATADA** deverá cumprir o Decreto Estadual 1.733, de 22 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial nº 26029, comprovando a realização de capacitação técnica dos trabalhadores fornecidos para o cumprimento do presente contrato, por meio de curso em saúde e em segurança do trabalho, realçando que, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93, “a **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato”.

11.60 - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - A **AL/MT**, obriga-se, além das demais previstas neste Contrato a:

12.1.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, após a execução dos serviços locados;

12.1.2 - A **AL/MT** manterá organizado e atualizado um sistema de controle sobre o serviço realizado;

12.1.3 - Quando necessário deve a **AL/MT** notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

12.1.4 - Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto desta minuta de edital, do termo de referência e do contrato, inclusive permitindo ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega dos serviços desde que observadas às normas de segurança, acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

12.1.5 - Fiscalizar a Ata de Registro e respectivo Instrumento de Contrato por meio de servidor formalmente designado pela **AL/MT**;

12.1.6 - Atestar e encaminhar a nota fiscal ao Setor competente para autorização do pagamento; verificando se esta possui anexos, listagem de todas as requisições efetivadas, devidamente preenchidas;

12.1.7 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de prestação dos serviços do licitante vencedor à **AL/MT**.

12.2 - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste edital, bem como emitir ordem de fornecimento/empenho estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

12.3 - Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

12.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

solicitados pela **CONTRATADA**;

12.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

12.6 - Respeitar o disposto no art. 9º, inciso XI, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

12.7 – Encaminhar, tempestivamente, à **CONTRATADA** as solicitações dos serviços com as necessidades a serem supridas;

12.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

12.9 - O Descumprimento de qualquer item deste objeto licitado, em desconformidade com as condições e especificações do edital e seus anexos, acarretará a **CONTRATADA** obrigação de corrigir a desconformidade.

12.10 - Na impossibilidade de correção da desconformidade, o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

12.11 – Quando da locação receber o veículo verificar o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;

12.12 - Solicitar oportunamente a locação após a assinatura do Contrato e submeter-se a todas as regras estabelecidas;

12.13 – A **AL/MT** deverá determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos;

12.14 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** através:

12.14.1 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida através de servidor especialmente designado na forma prevista na Lei 8.666/93 e alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a **CONTRATADA** (Lei Nº 8.666/93).

12.15 – Rejeitar, no todo ou em partes, os serviços disponibilizados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

13 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

13. 1 - A Vigência do contrato será de 12(doze) meses contados a partir da assinatura do contrato e publicado no Diário Oficial do Estado podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei nº 8.666/93 – Art. 57 - II.

14 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A fiscalização/gestão da prestação do fornecimento dos serviços objeto da presente licitação estará a cargo da Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, por intermédio de servidor designado, para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará à **CONTRATADA**,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2 - Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, ou locação de veículos inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade desta Instituição ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

14.3 - Outrossim, o acompanhamento da futura empresas **CONTRATADA** e do contrato a ser elaborado dar-se-á através da Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - A **AL/MT** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, através de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**, preferencialmente em até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente**, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, todas as certidões negativas previstas em lei com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento;

15.2 - A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação das Certidões Negativas de Débito Previdenciário, de Débito de Tributos e Contribuições Federais, Tributos municipais e demais tributos estaduais.

15.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante fluirá a partir da respectiva data de regularização.

15.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

15.5 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

15.6 - O faturamento deverá ser emitido para: Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso – **com o seguinte endereço: Av. Andre Maggi nº 06, Cep. 78.049-901 - Centro Político Administrativo, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **AL/MT**.

15.7 - No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Pregão, número da Ata de Registro, número do contrato e item a que se refere o número da Nota de Empenho, Unidade destinatária, e a discriminação dos automóveis locados.

15.8 - A **AL/MT** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

15.9 - Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a **CONTRATADA**, na forma



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

16.2 - Advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

16.3 - Multas de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso no prazo proposto para início da execução dos serviços, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido o Contrato;

16.4 - Multas de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato por infração de qualquer outra Cláusula Contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

16.5 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.6 - A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo de **03 (três) dias úteis** após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

16.7 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

16.8 - A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da Assembléia legislativa, ser-lhe-á concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Assembléia Legislativa proceder à cobrança judicial da multa.

16.9 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Assembléia Legislativa.

16.10 - As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da notificação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

16.11 - As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **AL/MT**.

16.12 - Constatado que a **CONTRATADA** contrariou a norma estabelecida no art. 96 da Lei Federal nº 8.666/93, responderá criminalmente pelos atos praticados devendo a Assembléia Legislativa fazer a devida Representação junto ao Ministério Público Estadual.

16.13 – Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

17 - Programa, Ação, Projeto/Atividade, Fonte, Elemento de Despesa, Sub-elemento, Valor

Programa	Projeto Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa	Valor Aplicado (R\$)
Custo Total Estimado:				

18 - Modalidade da Contratação: PREGÃO PRESENCIAL

19 - LOCAL E DATA: 03/08/2015

Elaborado por:

Aprovação do Responsável pela Unidade Solicitante:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº
____/____

Para a presente licitação credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF/MF nº _____, como nosso representante legal, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos sobre nossa proposta, ofertar lances, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente credenciamento, inclusive lançar preços nesta licitante.

Informações importantes:

CNPJ/MF nº _____

Inscrição Estadual nº _____

Razão social: _____

Nome de fantasia: _____

Local e data

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

OBS: Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração particular.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**(MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)**

Em atendimento ao previsto no edital do **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/_____ DECLARAMOS** que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

ANEXO IV**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

LOTE 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND MED.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 LUGARES, COM AR CONDICIONADO, COM MOTORISTA, COM NO MÁXIMO 3(TRES) ANO DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO SEGURO OBRIGATÓRIO, IMPOSTOS, ETC., TRANSLADO ACIMA DE 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS DO RAIO ESTABELECIDO SERÁ REMUNERADO POR KM RODADO.	DI	900		
1.1	QUILOMETRAGEM EXCEDENTE DE LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS. ACIMA DE 50 km. QUILOMETRO.	KM	200.000		
LOTE 2					
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, MOVIDO A DIESEL COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 13 LUGARES, COM AR CONDICIONADO, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E HIGIENE, COM NO MÁXIMO 3(TRES) ANO DE FABRICAÇÃO, SEGURO OBRIGATÓRIO, DE ACORDO COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. TRANSLADO ACIMA DE 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS SERÁ REMUNERADO POR KM (QUILOMETRO) RODADO. DIÁRIA.	DI	750		
2.1	QUILOMETRAGEM EXCEDENTE	KM	200.000		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

	DE LOCAÇÃO DE VAN. ACIMA DE 50 km. QUILOMETRO.				
LOTE 3					
3	CAMINHONETE CABINE DUPLA 4 PORTAS LOCAÇÃO DE CAMINHONETE ABERTA 4X4 CABINE DUPLA, COM MOTORISTA – BI COMBUSTÍVEL E/OU DIESEL, 4 PORTAS COM AR CONDICIONADO, COM NO MÁXIMO 1(UM) ANO DE FABRICAÇÃO, SEGURO TOTAL INCLUSO, TRANSLADO ACIMA DE 50 KM NO RAIO DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE, SERÁ REMUNERADO POR KM RODADO	DI	750		
3.1	QUILOMETRAGEM EXCEDENTE DE LOCAÇÃO DE CAMINHONETE. ACIMA DE 50 (CINQUENTA) KM (QUILOMETRO).	KM	200.000		

1. Declara que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguro, treinamento e lucros e dividendos e demais despesas necessárias para a execução dos serviços, caso venha ser declarada vencedora;
2. Declara que aceita os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as quantidades individuais registradas, com base legal no § 1.º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, caso venha a ser considerada vencedora do certame.
3. Validade da Proposta: (No mínimo 60 dias)
Empresa:
CNPJ:
Insc. Estadual:
Endereço:
Tel./Fax: E-mail:
Banco: Agência: Conta Corrente:

Cuiabá(MT), ____ de _____ de 2015.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

ANEXO – V

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006)**

EMPRESA: _____, com sede _____, CNPJ/MF nº _____, devidamente registrada na Junta Comercial sob o número _____, neste ato representada por seu representante legal: _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ - SSP/_____ e do CPF/MF nº _____, solicita que na licitação **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____** seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas, com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com fundamento na CERTIDÃO anexa, emitida pela Junta Comercial, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Declaramos que não existe qualquer um dos impedimentos entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal sob carimbo

**RG
CPF
CNPJ/MF da empresa**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

ANEXO – VI

MODELO DA DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/_____”.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/_____**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos, insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do **Poder Legislativo Estadual** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90;
- d) A inexistência de fato **superveniente** impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- e) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG
CPF/MF
CNPJ/MF da empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

ANEXO VII

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(TIMBRE/LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE)

A
empresa _____
_____ CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual nº _____
estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº _____, telefone
_____, atesta para os devidos fins que a Empresa
_____, com sede na
_____, forneceu os materiais OBJETO DESTA LICITAÇÃO, tendo
cumprido os prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma
nenhum registro que a desabone.

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste
atestado e sua assinatura).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

ANEXO VIII

**MODELO DE REQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO
ORDEM DE FORNECIMENTO**

Nº _____

Pelo presente instrumento fica a contratada autorizada a cumprir a obrigação abaixo descrita nas mesmas condições do edital, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e contrato.

Processo Licitatório:

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Objeto:

Prazo de Execução:

Quantidade:

Valor Unitário:

Valor Total :

Local de Entrega:

Dotação Orçamentária:

Nota de Empenho nº:

Cuiabá-MT, ___ de _____ de _____.

AUTORIDADE REQUISITANTE

Recebido por:

Empresa:

Data: ____/____/____.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

ANEXO IX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2015 – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2015

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado _____, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, (qualificação completa), em consonância com o resultado do certame e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia __/__/__ , visando a Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos Tipo Micro-Onibus, Van e Caminhonete, conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo às condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº __/__/__ e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, no Decreto Estadual nº 7.217/2006 e demais legislações pertinentes, além das disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos tipo Micro-onibus, Van e Caminhonete, para atender a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Assembleia Legislativa, através da SUPERINTENDÊNCIA DO GRUPO DE LICITAÇÕES, no seu aspecto operacional e à SUPERINTENDENCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, nas questões da Gestão Contratual, e à PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA em relação a questão jurídica, e à MESA em relação às autorizações.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1 - Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, fornecedores, marca e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 01

Avenida André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA
CEP: 78049-901, Cuiabá-MT/BRA
Telefone: (65)3313-6410 / 6412



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

Item	Descrição	Unid. Med.	Marca	Quant.	Valor Unitário
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 LUGARES, COM AR CONDICIONADO, COM MOTORISTA, COM NO MÁXIMO 3(TRES) ANO DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO SEGURO OBRIGATÓRIO, IMPOSTOS, ETC., TRANSLADO ACIMA DE 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS DO RAIO ESTABELECIDO SERÁ REMUNERADO POR KM RODADO. DIÁRIA.	DI		900	
1.1	QUILOMETRAGEM EXCEDENTE DE LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS. ACIMA DE 50 km. QUILOMETRO.	KM		200.000	
LOTE 2					
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, MOVIDO A DIESEL COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 13 LUGARES, COM AR CONDICIONADO, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E HIGIENE, COM NO MÁXIMO 3(TRES) ANO DE FABRICAÇÃO, SEGURO OBRIGATÓRIO, DE ACORDO COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. TRANSLADO ACIMA DE 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS SERÁ REMUNERADO POR KM (QUILOMETRO) RODADO. DIÁRIA.	DI		750	
2.1	QUILOMETRAGEM EXCEDENTE DE LOCAÇÃO DE VAN. ACIMA DE 50 km. QUILOMETRO.	KM		200.000	
LOTE 3					
3	CAMINHONETE CABINE DUPLA 4 PORTAS - LOCAÇÃO DE CAMINHONETE ABERTA 4X4 CABINE DUPLA, COM MOTORISTA – BI COMBUSTÍVEL E/OU DIESEL, 4 PORTAS COM AR CONDICIONADO, SEGURO TOTAL INCLUSO, COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE	DI		750	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

	FABRICAÇÃO, TRANSLADO ACIMA DE 50 KM NO RAIOS DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE, SERÁ REMUNERADO POR KM RODADO				
3.1	QUILOMETRAGEM EXCEDENTE DE LOCAÇÃO DE CAMIONETE. ACIMA DE 50 (CINQUENTA) KM (QUILOMETRO).	KM		200.000	
TOTAL					

4.2 - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - A empresa licitante vencedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

5.3 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.4 - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada a regra acima.

5.5 - No caso de descumprimento (não assinatura), a Assembleia Legislativa se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.6 - Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

5.7 - A Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no link "Transparência Licitações", no mesmo link onde é retirado o edital.

5.8 - A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada conforme o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

5.8.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

5.8.2 - Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

5.8.3 - Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 5.7.1 e 5.7.2, passarão por análise contábil e jurídica da Superintendência de Contratos e Convênios da **AL/MT.**, cabendo a MESA DIRETORA a decisão sobre o pedido.

5.8.4 - Deferido o pedido pela MESA DIRETORA o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços, e o reajuste mediante apostilamento feito na Superintendência de Contratos e Convênios da **AL/MT.**

5.9 - Os preços registrados que sofrerem revisão, não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.10 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a **AL/MT**, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

5.11 - Se a contratação for fracassada com o primeiro colocado, a **AL/MT**, poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas na ordem de classificação definida na sessão, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado.

5.12 - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

5.13 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.13.1 - Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

5.13.2 - Quando nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

8.666/93; o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa do Contrato decorrente deste Registro de Preços.

5.13.3 - Na inexecução total ou parcial do objeto oriundo do Contrato decorrente de Registro;

5.13.4 - Os preços registrados nesta Ata se apresentarem superiores aos praticados mercado;

5.13.5 - Quando devidamente demonstrado e justificado o o interesse público.

5.14 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado **por correspondência**, ou **publicado em D.O.E** a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.15 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.16 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **AL/MT**, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

5.17 - Se ocorrer o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos materiais entregues, anteriormente ao cancelamento.

5.18 - Se a Assembleia Legislativa não se utilizar da prerrogativa de cancelar à Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.19 - É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** deverá atender todas as normatizações obrigatórias do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar o CRC - AGER/MT - Agencia de Regulamentação dos serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos.

6.2 - A **CONTRATADA** nos termos desta Ata de Registro de Preços e das condições registradas, a empresa compromete-se a:

6.3 - Em conformidade com o objeto desta Ata de Registro de Preços, mediante a prestação dos serviços, deverá a **CONTRATADA** cumprir com as especificações constantes do Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento;

6.4 - Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

6.5 - Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro em que se



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

verificarem erros ou vícios na execução, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas;

6.6 - Assinar o contrato no prazo não superior a **3 (três) dias úteis** contados do recebimento convocação oficial;

6.7 - Prestar os serviços objeto desta minuta, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

6.8 - Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a **2 (dois) dias úteis**, contados da convocação oficial;

6.9 - Durante a vigência da Ata de Registro, a **CONTRATADA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.10 - Disponibilizar os serviços de locação em no máximo 10 (dez) dias corridos contados a partir da assinatura do Contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor da Ata e o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE** e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.11 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;

6.12 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar-lhe ciência, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.13 - Responsabilizar-se pela imperfeição da locação;

6.14 – A **CONTRATADA** deverá manter os veículos assegurados, contratando, para isso obrigatoriamente, Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento de eventual franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, avarias, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, **comprovando, através de Laudo Pericial a culpa ou dolo do condutor no sinistro.**

6.15 - Responsabilizar-se solidária ou subsidiariamente;

6.16 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;

6.17 - Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

6.18 - A **CONTRATADA**, que não tiver sede (estrutura) em Cuiabá e Várzea Grande/MT, deverá providenciar **garagem e instalações** de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a locação dos veículos contratados em Cuiabá e Várzea Grande/MT. O prazo máximo para efetuar as instalações será de no **máximo 30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura do Contrato;

6.18.1 - A estrutura deverá ser comprovada através de:

a) Escritura do imóvel, contrato de aluguel ou instrumento correlato e;

b) Fotografia do Local das instalações da empresa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

- c) Alvará de Licença ou seu requerimento protocolado junto ao Órgão responsável;
- 6.19 - Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 6.19.1 - A **CONTRATADA** poderá subcontratar (realizar locação do micro ônibus, van e Camionete) parcialmente, no máximo em 50% (cinquenta por cento) das quantidades de veículos requisitados em cada item, desde que garantida a qualidade e com autorização previa da **CONTRATANTE**;
- 6.20 - A **CONTRATADA** deverá oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da Ata de Registro, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;
- 6.21 - Para atender os lotes 1 e 2 do Item 2.4 constante nesta Ata, a **CONTRATADA** deverá dispor de Veículos com no máximo 03 (três) anos de fabricação, e para o Lote 3 com no máximo 1(um) ano de fabricação, ressaltamos ainda que a **manutenção dos veículos será por conta da CONTRATADA** e os serviços contratado será com motorista, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar/locar/entregar os veículos em Cuiabá/Várzea Grande;
- 6.22 - A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos adjudicados, em até 25% (vinte e cinco por cento);
- 6.23 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os tributos pertinentes aos veículos, devendo estar em dias com o Fisco, além de responsabilizar-se pelo Seguro Obrigatório na forma da Lei (obrigatório DPVAT).
- 6.24 - Deverá a **CONTRATADA** assumir todas as taxas que forem devidas em decorrências das locações bem como quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução da Ata de Registro, como condição à percepção do valor faturado;
- 6.25 - A **CONTRATADA** se obriga a zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, exceto por caso fortuito ocorrência de força maior;
- 6.26 - A **CONTRATADA** deverá possuir apólice de seguros contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos materiais ou pessoais, além do seguro obrigatório. Será obrigatória a apresentação da apólice de seguros no ato da locação do(s) veículo(s).
- 6.27 - Comunicar à Secretaria Geral, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- 6.28 - Responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- 6.29 - A **CONTRATADA** disponibilizará os veículos para locação com o tanque cheio, revisão, mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documento em dia, livre de quilometragem, livre de lucros cessantes, livres de pequenas avarias (riscos, vidros laterais, farol, traseiros e para-brisa, etc...), considerando-se, inclusive, as normas vigentes para o ramo de locação de veículos, com todos os equipamentos obrigatórios e em perfeito estado (estepe, extintor, etc);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

6.30 - Para percurso dentro do raio de 50(cinqüenta) quilômetros do ponto de partida de Cuiabá, devem ser percorridos sem custos adicionais, os quais serão cobertos pelo valor da diária, incluindo todos os custos diretos e indiretos, inclusive motorista com estadia;

6.31 - A **CONTRATADA** poderá receber ressarcimento financeiro relativo ao traslado da quilometragem excedente do raio estabelecido no percurso superior a 50 (cinqüenta) quilômetros, o qual será remunerado para o Lote 01 com R\$ _____ (_____), para o Lote 2 com R\$ _____ (_____) e para o Lote 3 com R\$ _____ (_____) por quilômetros rodados, estando previstos nesse valor a remuneração relativa aos custos de viagem;

6.32 - Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste instrumento e no termo de referência;

6.33 - Manter as características originais dos veículos, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa;

6.34 - Caso o dano ocorrido ao veículo, passageiros ou a terceiros ultrapasse o valor coberto pelo seguro a fornecedora deverá arcar com todos os custos;

6.35 - Em caso de sinistro, as despesas com reparos que não atinjam o valor da franquia da apólice de seguro ficarão a cargo da fornecedora;

6.36 - Garantir assistência técnica e mecânica 24 (vinte e quatro) horas em caso de colisões, pane elétrica e/ou mecânica, aos veículos pertinentes ao objeto deste registro de preços;

6.37 - Fornecer outro veículo, em caso de sinistro (furto, roubo, incêndio, colisão e perda total) ou pane, quebra, enfim, qualquer motivo que inviabilize o seu deslocamento com segurança, no prazo máximo de 3 (três) horas na Capital e nesse mesmo prazo no Interior do Estado, onde tiver filial ou a disponibilidade para essa substituição, a partir da solicitação expressa da **CONTRATANTE**, sem ônus a esta;

6.38 - Sujeitar-se, caso não efetue a substituição nas condições previstas no item anterior, ao débito na sua fatura mensal do valor de locação de veículo equivalente no local, ficando, assim, garantido a continuidade dos serviços, sem isenção à fornecedora das penalidades previstas no instrumento convocatório;

6.39 - Apresentar, na data da locação dos veículos, o relatório de vistoria (Check List) para conferência e recebimento do objeto e uma declaração de que os veículos propostos atendam plenamente ao código nacional de trânsito vigente;

6.40 - Manter toda a documentação do veículo (licenciamento, impostos, seguro obrigatório, etc) devidamente atualizada e regularizada durante toda a vigência da locação, responsabilizando por qualquer tipo de multa relativa ao não cumprimento do exigido pelo código nacional de trânsito vigente;

6.41 - Comprometer-se a substituir o veículo, se necessário, somente se por outro do mesmo tipo ou superior, de mesmo ano de fabricação ou mais recente, de igual, ou melhor estado de funcionamento e conservação, pelo mesmo valor e com todos os demais requisitos legais e técnicos exigidos neste edital;

6.42 – Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito dos veículos locados, que forem provenientes de atos praticados pelo condutor no período de locação;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

- 6.43 - Fornecer no prazo máximo de 4 (quatro) horas a reposição do veículo, após notificação expressa, caso a **CONTRATANTE** após vistoria não aceite o que lhe foi proposto;
- 6.44 - Disponibilizar o veículo no mesmo dia, quando a solicitação ocorrer até às 15h, e após esse horário, até às 8h do dia seguinte;
- 6.45 - Encaminhar à Gerência de Manutenção da **CONTRATANTE**, relatório com relação identificada dos veículos locados no mês anterior ao fechamento da fatura;
- 6.46 - Responsabilizar-se pelos custos financeiros relativos aos custos de manutenção e insumos da locação;
- 6.47 - Adotar, se houver atraso na devolução do veículo, tolerância de 1 hora, após o que poderá cobrar horas extras a razão de 1/6 do valor da diária até o máximo em que seja mais vantajoso para a Administração que seja cobrada nova diária;
- 6.48 - Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Fiscal do Contrato;
- 6.49 - Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado;
- 6.50 - A **CONTRATADA** deve sempre seguir as orientações do fiscal do contrato sob qualquer circunstância;
- 6.51 - Retirar a nota de empenho da despesa correspondente aos fornecimentos realizados;
- 6.52 - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 6.53 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.54 - Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.55 - Responde a **CONTRATADA** nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 6.56 - A **CONTRATADA** deverá manter a sua disposição profissionais devidamente capacitados a condução dos veículos contratados:
- 6.56.1 - A **CONTRATADA** deverá, responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial, civil vigentes;
- 6.56.2 - A condução do veículo caberá ao motorista da **CONTRATADA**, que deverá estar uniformizado.
- 6.56.3 - Experiência exigida: Mínimo de seis meses na execução de serviços da mesma natureza; Carteira Nacional de Habilitação categoria “D”, Curso de **Direção Defensiva** e curso de Capacitação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

de Condutores de Veículos de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, **escolaridade mínima - Ensino Médio completo.**

6.57 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços, nas quantidades e condições contratadas com a **CONTRATANTE**, contados a partir da assinatura do contrato, e recebimento da respectiva nota de empenho.

6.58 - A **CONTRATADA** deverá estar em consonância com a Lei nº. 9.879/2013, “Reserva de vagas de trabalho a presos – que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Estado”, a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.58.1 - As pessoas jurídicas contratadas pelo Estado ficam obrigadas a admitir presos e egressos para a execução de obras e serviços;

11.58.2 - As pessoas jurídicas contratadas por quaisquer órgãos ou instituições integrantes dos Poderes dos Estados incluindo entidades da Administração Pública Indireta, Ministério Público e Tribunal de Contas, para a execução de obras ou serviços, precedidos ou não de licitação, deverão preencher, ao menos, 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço com presos ou egressos, observando-se a seguinte proporção:

I – até 05 (cinco) postos de trabalho: admissão facultativa;

II – de 06 (seis) a 19 (dezenove): 01 (uma) vaga;

III – 20 (vinte) ou mais: 5% (cinco por cento).

6.58.3 - A inobservância das regras previstas nesta Ata de Registro de Preços, acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública;

6.59 - A **CONTRATADA** deverá cumprir o Decreto Estadual 1.733, de 22 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial nº 26029, comprovando a realização de capacitação técnica dos trabalhadores fornecidos para o cumprimento do presente contrato, por meio de curso em saúde e em segurança do trabalho, realçando que, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93, “a **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato”.

6.60 - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A **CONTRATANTE**, obriga-se, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços a:

7.1.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, após a execução do objeto requisitado;

7.1.2 - A **CONTRATANTE** manterá organizado e atualizado um sistema de controle sobre o serviço realizado;

7.1.3 - Quando necessário, deve a **CONTRATANTE** notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata de Registro;

7.1.4 - Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, do termo de referência e do contrato, inclusive permitindo ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega dos serviços desde que observadas as



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

normas de segurança, acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

7.1.5 - Fiscalizar a Ata de Registro e respectivo Instrumento de Contrato por meio de servidor formalmente designado pela **CONTRATANTE**;

7.1.6 - Atestar e encaminhar a nota fiscal ao Setor competente para autorização do pagamento; verificando se esta possui anexos, listagem de todas as requisições efetivadas, devidamente preenchidas;

7.1.7 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de prestação dos serviços do licitante vencedor à **CONTRATANTE**.

7.2 - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3 - Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital;

7.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

7.6 - Respeitar o disposto no art. 9º, inciso XI, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

7.7 – Encaminhar, tempestivamente à **CONTRATADA** as solicitações dos serviços com as necessidades a serem supridas;

7.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.9 - O Descumprimento de qualquer item deste objeto licitado, em desconformidade com as condições e especificações do edital e seus anexos, acarretará à **CONTRATADA** obrigação de corrigir a desconformidade.

7.10 - Na impossibilidade de correção da desconformidade o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

7.11 – Quando da locação, receber o veículo verificar o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;

7.12 - Solicitar a locação após a assinatura do Contrato e submeter-se a todas as regras estabelecidas;

7.13 – A **CONTRATANTE** deverá determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos;

7.14 - Notificar e Comunicar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

7.15 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

7.15.1 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida através de servidor especialmente designado na forma prevista na Lei 8.666/93 e alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a **CONTRATADA** (Lei Nº 8.666/93).

8 - DO CONTRATO

8.1 - O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

8.2 - As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital, que estará disponível no site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Link “Transparência”, no mesmo link onde é retirado o edital.

8.3 - Comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

8.4 - O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

8.5 - Poderá nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.

8.5.1 - Poderá a contratada durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

8.5.2 - Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

8.5.3 - Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contrato baseado nesta Ata de Registro de Preços, caberá à Superintendência de Contratos e Convênios as análises contábil e jurídica, pondendo, nessa tarefa, ser assistida pela Procuradoria Geral e outros departamentos com especialidade pertinente, e à Mesa Diretora a decisão sobre o pedido.

8.5.4 - Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

8.6 - Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos nesta Ata de Registro de Preços.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos adesos ao registro de preços.

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE		
ELEMENTO DE DESPESA		
FONTE		

10 - DO PAGAMENTO

Avenida André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA
CEP: 78049-901, Cuiabá-MT/BRA
Telefone: (65)3313-6410 / 6412



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

10.1 - Após cada locação, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará junto à **AL/MT** fatura/nota fiscal e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral, ou quem esta delegar a atribuição de atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento até o décimo dia do mês subsequente, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**.

10.2 - A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, devendo conter em seu bojo, o Banco, a agência e a conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.3 - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.4 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.5 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **AL/MT**.

10.6 - A **AL/MT** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

10.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.8 - O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

I) Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

II) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para participar de licitações, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, se a licitante for do Estado de Mato Grosso;

III) Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda;

IV) Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e,

V) Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal.

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato/instrumento hábil no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

11.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.

11.3 - O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer cumprimento da Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado; ou, o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem os seus serviços.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Quem, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato (inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com a **AL/MT**, sem prejuízo da aplicação de multas, conforme abaixo, nesta hipótese poderá a **AL/MT** rescindir unilateralmente o contrato.

12.2 - Independentemente do disposto no item anterior, poderá também a **AL/MT**, pelo inadimplemento total ou parcial, por culpa da **CONTRATADA**, aplicar multa irredutível de 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato. Caso esta multa, tenha que ser cobrada em juízo, ao montante se acrescerá mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

12.3 - Esta multa será cobrada ao mês proporcional aos dias de atraso.

12.4 - Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.5 - As penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços são independentes entre si, podendo ser aplicada e isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.6 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **AL/MT**.

24.7 - Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei n.º **8.666/93**.

12.8 - As sanções de **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **AL/MT**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar poderão ser aplicadas à **licitante vencedora concomitantemente** com as de multa.

12.9 - Das decisões proferidas pela **AL/MT** cabem:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

a) Recurso por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação à **AL/MT**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a **AL/MT**, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.10 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, nos termos desta Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual sujeita a **CONTRATADA** às multas do art. 86, caput, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na seguinte forma:

12.10.1 - Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

12.11 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a **AL/MT**, poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.12 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

12.12.1 - Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.12.2 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

12.12.3 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.13 - A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidônea ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **AL/MT** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.2 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1 - A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

decorrentes.

13.2.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a **AL/MT** não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito a indenização.

13.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, ficando assegurado à **AL/MT** o direito de adiar, cancelar no todo ou em parte, a presente licitação, antes de efetivado o contrato, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

13.10 - As decisões provenientes do curso desta licitação poderão ser comunicadas aos licitantes por e-mail, fac-símile, carta, publicação, ou qualquer outro meio que cientifique a(s) licitante(s).

13.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da **AL/MT**.

13.14 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Nº 10.520/2002, da Lei Nº 8.666/93 e Decreto Estadual Nº 7.217 de 14/03/2006.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, de _____ de 2015.

NOME DA EMPRESA
CNPJ (MF)
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

01. NOME:

CPF (MF)

02. NOME:

CPF (MF)

Cuiabá-MT, ____ de ____ de ____

EMPRESA

Avenida André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA
CEP: 78049-901, Cuiabá-MT/BRA
Telefone: (65)3313-6410 / 6412



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”

ITEM 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

A comissão justifica-se no item 2 do Termo de Referência relativo a idade de fabricação do veículo, no item 1 e 2 (Micro-onibus e Van) que a idade prevista de no máximo 3(três) anos de fabricação é perfeitamente legal sob o ponto de vista de que hoje em dia qualquer veículo novo tem garantia de fabricação de até 3(três) anos, o que significa um tempo de durabilidade com razoável segurança, pois, não podemos locar veículos velhos, usados que porão em risco, não só a integridade física dos servidores que utilizarão esses veículos, como também, possíveis desarranjos ou quebras nos percursos, que causaram transtornos as demandas solicitadas pela **AL/MT**.

A exemplo citamos também que os transportes coletivos de todas as cidades que tem percursos pequenos os veículos não podem ter mais do que 10 anos de fabricação.

A exigência também não restringe a participação de locadoras que normalmente só possui veículos novos e com garantias. Os 3(três) anos de fabricação não é uma exigência descabida, e sim provocará isonomia nos preços a serem apresentados, pois, não é possível preço igual de um veículo com até 3 anos de fabricação com outro de 8, 10 ou 12 anos de fabricação.

Quanto ao item 3(três) (caminhonete Cabine Dupla) esse veículo são invariavelmente muito utilizados principalmente em estradas não asfaltadas, rurais ou municipais, o zelo que os setores competentes da **AL/MT** em determinar que o veículo tenha no máximo 1(um) ano de fabricação além do já dito no item 1 e 2, reforça-se que é um veículo de menor porte, sujeito a maiores riscos e devem estar em rigorosa e perfeita condições de trafegabilidade, daí porque a exigência da comissão de no máximo 1(um) ano de fabricação.

JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro Oficial